

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS**

CONTRATO Nº005/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº. 001 /2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE E
A MENEZES PINTO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av João Visconde de Queiroz, s/nº, centro, em Peixe-TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.812/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **LENILSON BATISTA GOMES**, portador do documento de identidade nº 369.605 - SSP/TO, CPF nº **816.297.371-00**, residente e domiciliado em Peixe – TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MENEZES PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ Nº. **36.445.604/0001-99**, com sede na Avenida Pedro Ludovico s/n, QD 11, LT 002, SALA 1 Centro, Peixe – TO doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Leilanny Menezes da Silva Pinto**, Brasileira, Portadora do **RG Nº. 676.6680 2 VIA SSP/TO e CPF Nº. 053.330.061-48**, a que, conferem poderes para representa-la, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam

CLÁUSULA PRIMIRA : DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como OBJETO a p Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Peixe – TO, em matéria municipal, legislativa e administrativa. Tendo por objetivo o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da CONTRATANTE, cuja finalidade consiste em assessorar a mesa diretora da Câmara e demais vereadores nas matérias pertinentes a projetos de lei e demais expedientes Legislativos, bem como, acompanhar as sessões plenárias e elaborar pareceres técnicos junto as Comissões Permanentes da Câmara.

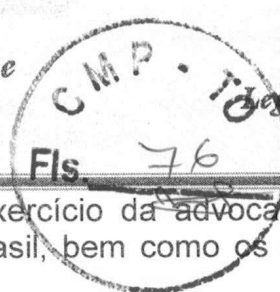
CLAUSULA SEGUNDA : DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroagidos de 04 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31/12/2022, podendo ser renovado por igual período caso convier às partes, com reajuste automático corrigidos pela Tabela de Honorário da OAB/TO

CLAUSULA TERCEIRA : DAS ATIVIDADES

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias Judiciais e administrativas.



b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

CLAUSULA QUARTA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLAUSULA QUINTA : DAS DESPESAS

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Agindo o **CONTRATADO** de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à **CONTRATANTE**, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as Obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da Responsabilidade do **CONTRATADO** em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

CLAUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à **CÂMARA** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato, nomeando para tal o fiscal do contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA: DA MULTA CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CÂMARA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20 % (vinte por cento) do valor mensal

Contratado.

Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar o **CONTRATADO** previamente no prazo de 30(trinta) dias.

CLAUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

CLAUSULA DECIMA : DOS HONORÁRIOS

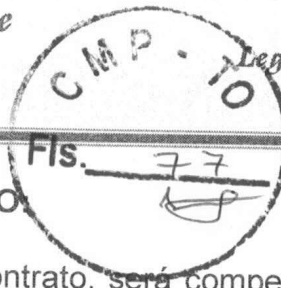
A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, a importância de R\$ **69.000,00 (Sessenta e nove mil)**, a serem pagos em parcelas mensais até o 10º dia útil, mediante extração de nota fiscal.

Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.19.01.031.1901.2.001 - ELEMENTO DE DESPESA : 3.390.35 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
FONTE :010



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Peixe - Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

Os casos não explicito neste contrato, adota-se a Lei 8.666/93 nos arts. 54 ao 88 e legislação correlata ao objeto deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PEIXE - TO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Lenilson Batista Gomes
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 816.297.371-00
CONTRATANTE

MENEZES PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 36.445.604/0001-99,
LEILANY MENEZES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Euzamar Contuário da Silva
CPF: 021.537.371-50
- 2) Adalberto Pinto de Queiroz
CPF: 006.044.131-71



EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022



CONTRATANTE: Câmara Municipal de Peixe - TO.

CONTRATADO: MENEZES PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ Nº. 36.445.604/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Peixe – TO, em matéria municipal, legislativa e administrativa..

VALOR TOTAL : 69.000,00 (Sessenta e nove mil),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.019.031.0001.2.001 / 3.3.90.39 / Fonte: 010

DATA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2021.

SIGNATARIOS: Lenilson Batista Gomes – Vereador PRESIDENTE / Leilany Menezes da Silva - representante legal da Contratada.